

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de agosto de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes os Srs. (as) Conselheiros Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Marta da Silveira, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Rebeca de Magalhães Melo, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Solange Leite de Menezes, e ainda o Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, bem como a Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Vinicius Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, que se encontra de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. Foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que irá antecipar o julgamento do processo da alínea “g”, tendo vista que o Cons. Relator precisa se ausentar. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** g) **Processo n. 04044-00006892/2024-64**, Tributo IPVA. RJV 47/2024, Recorrente NATALIA CODO DE OLIVEIRA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Fernando Rezende que votou pelo desprovemento do recurso, conforme sua declaração de voto, sendo acompanhado pelos Conselheiros Manoel Curcino Ribeiro, Paulo Bruno Ribeiro, Solange de Menezes e Gualberto Gomes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0040-007700/2014**, Tributo ICMS, RE 131/2021, Recorrente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado Bruno Cristian Santos de Abreu OAB/DF 43.143, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, e recomendou, de ofício, a redução da multa pela Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, mantendo a decisão Cameral**, nos termos do voto da Conselheira Relator. Declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora.

b) Processo n. 04034-00012978/2023-82, Tributo ICMS, RJV 007/2024, Recorrente SP ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Carlos Vieira. **Foram votos** vencidos os da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso e o do Conselheiro Manoel Curcino que dava provimento parcial, para que os efeitos da cassação se efetivassem a partir de 1º de outubro de 2023, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pelos Conselheiros Romilson Amaral, Marta da Silveira e Gualberto Gomes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. Redator para o acórdão, Conselheiro Carlos Vieira. **c) Processo n. 04044-00006660/2024-14**, Tributo IPVA, RJV 46/2024, Recorrente MATHEUS PINHO DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Rycardo de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que negou provimento ao recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Manoel Curcino Ribeiro e Marta da Silveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. Redator para o acórdão, o Conselheiro Rycardo de Oliveira. Antes de dar andamento aos trabalhos, retirou-se da sessão o Conselheiro Guilherme Salles, não sendo substituído por nenhum suplente. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo n. 04044-00004351/2024-00**, Tributo ICMS, RJV 40/2024, Recorrente ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, Advogada Jacqueline Marques Froguer Siqueira OAB/PR 53.832, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. Após leitura do relatório e voto do Conselheiro Relator, este pediu vista dos autos para realizar saneamento do feito.** **e) Processo n. 00040-00047644/2021-55**, Tributo IPTU, ED 20/2023, Embargante COMUNIDADE EVANGÉLICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE – ASSISTÊNCIA SOCIAL – CENB, Advogada Lise Reis Batista de Albuquerque OAB/DF 25.998, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento dos embargos de declaração.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer dos embargos para, à unanimidade negar-lhes provimento**, nos termos do

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes, e o **Conselheiro Guilherme Salles, que se ausentou antecipadamente, não sendo substituído por nenhum suplente.** Redator para o acórdão, Conselheiro Relator. **f) Processo n. 0040-006062/2010, Tributo ICMS, RE 152/2021, Recorrente AUTO QUALIDADE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial, e, na parte conhecida, deu provimento parcial para reconhecer a decadência do período de agosto a novembro de 2005, e, recomendou, de ofício, a redução da multa, conforme Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, com reposicionamento do Cons. Relator em relação ao conhecimento da matéria decadência, para, à maioria de votos, em preliminar, acolher a decadência do período de agosto a 1º de dezembro de 2005, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Foi voto vencido quanto à preliminar, o do Conselheiro Relator que rejeitou a preliminar de decadência suscitada, sendo acompanhado pelos Conselheiros Carlos Viera e Gualberto Gomes. Ainda, foi voto vencido o Cons. Curcino, em relação ao conhecimento do recurso, no tocante aos itens 2, 3, 4 e 6 do voto do Relator, conforme sua declaração de voto. No mérito, na parte conhecida, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes, e o **Conselheiro Guilherme Salles, que se ausentou antecipadamente, não sendo substituído por nenhum suplente.** Redator para o acórdão, Conselheiro Fernando Rezende. Esgotada a pauta, e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de agosto de 2024, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Vice-Presidente

VINICIUS BRAGA LESSA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES
Conselheiro Suplente